



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º 175.--

L E I

Cria novos cargos, designa e altera
padrões de vencimentos.--

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam criados os cargos abaixo relacionados com os respectivos padrões, destinados a preencher as vagas existentes e farão parte integrantes do quadro único dos funcionários públicos do Município, constituído pela Lei Municipal nº 124 de 10 de Junho de 1961, mantidos os cargos já existentes:

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

1 auxiliar - padrão 3

SERVIÇO DE TESOUREARIA

1 auxiliar - padrão 3

SERVIÇO DE LANÇAMENTO E ARQUIVO

1 auxiliar - padrão 3

SERVIÇOS INDUSTRIAIS

1 auxiliar tesoureiro - padrão 10

1 cobrador - padrão 8

1 encarregado da rede elétrica (eletricistas) - padrão 6

1 encarregado chefe da Rede elétrica (eletricista)-padrão 8

1 motorista chefe para a Uzing - padrão 8

1 motorista para Uzing - padrão 6

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

1 mecânico - padrão 9

ART. 2º - Ficam alterados os padrões dos cargos a seguir relacionados que passarão a perceber pelo padrão constantes desta Lei assegurando-lhes o direito até agora obtido:

SERVIÇOS INDUSTRIAIS

Chefe do Serviço Industrial - padrão 12

Encarregado do serviço de controle de consumidores-padrão 10

Motorista para Uzing - padrão 6

ART. 3º - Os atuais ocupantes de cargos, serão aproveitados nos cargos de provimento efetivo criados pela presente Lei, resguardando-se os seus direitos legais e tempo de serviço.

ART. 4º - As alterações de padrões de vencimentos efetuadas pela presente Lei, passarão a vigorar a partir do mês da publicação desta.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 10 de Junho de 1963.--


Prefeito Municipal